**PROJETO DE LEI Nº 048/24, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

*Altera a Lei Municipal nº 2.135 de 01 de agosto de 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Alpestre/RS, e dá outras providências.*

**Art. 1º** O título da Seção III e o art. 13 da Lei Municipal nº 2.135/2016, de 01 de agosto de 2016, passam a vigorar com asseguinte redação:

Seção III - Dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares

Art. 13. ...................................................

I - Escola de Ensino Fundamental: por 02 professores, 01 funcionário de escola, 02 pais de alunos, 01 aluno maior de 12 anos de idade, 01 membro da comunidade local e diretor membro nato;

II - Escola de Educação Infantil: por 01 professor, 01 funcionário de escola, 02 pais de alunos, 01 membro da comunidade local e diretor membro nato;

III - Escola multiano: o professor responsável pela escola, 01 funcionário de escola, 01 pai de aluno, 01 membro da comunidade local;

...............................................................

**Art.  2º** A Lei Municipal nº 2.135/2016, de 01 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 15-A e 15-B:

Art. 15-A. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares do Município de Alpestre e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência;

III - qualidade social da educação.

Art. 15-B. O Fórum dos Conselhos Escolares deverá ser composto de: 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Tursimo e 02 representantes de cada Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º Após indicados os integrantes do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão se reunir, organizar e aprovar seu Regimento Interno, escolher um coordenador do Fórum dos Conselhos Escolares;

§2º Dentre as atribuições do Fórum dos Conselhos Escolares está contemplado ajudar a discutir as questões administrativas, financeiras e pedagógicas envolvidas na gestão das escolas da Rede Municipal de Educação, de acordo com os princípios estabelecidos e visando a efetivação dos processos democráticos.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de julho de 2024.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor presidente

Senhores vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.135 de 01 de agosto de 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Alpestre/RS, e dá outras providências.

A alteração visa somente incluir a representação de um membro da comunidade local na composição do Conselho Escolar e a criação do Fórum dos Conselhos Escolares na gestão democrática do ensino público na educação básica, conforme a alteração do art. 14 da Lei federal nº 9.394/1996 feito pela Lei federal nº 14.664/2023.

## Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal